



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 297/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 013, de 11 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 34/2017, Decreto Municipal 116/2021 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com preço estimado, sob regime de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS**, devendo a documentação e propostas serem entregues no Departamento de Licitações à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, Araguari- MG, até o **dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2022, até às 13:00 horas, sendo que a abertura dos envelopes poderá ocorrer no mesmo dia e horário**. As empresas interessadas em participar desta licitação **PODERÃO** designar seu representante legal para vistoriar os locais, de cada lote, onde serão executados os serviços, até o **dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2022**; o agendamento das datas e horário junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais**, de **segunda a sexta-feira**, das **08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212** ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. Não havendo expediente nas datas previstas para execução/cumprimento de quaisquer um dos atos exigíveis no presente edital, os mesmos deverão obrigatoriamente serem realizados no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação ou prévia publicação. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, o qual deverá ser depositada na **Conta Corrente nº. 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096, da Caixa Econômica Federal - CEF** ou **gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA**. Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 297/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PREÂMBULO

O Município de Araguari-MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 013, de 11 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 034/2017, Decreto Municipal 116/2021 e demais legislações complementares, fará realizar a publicação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com preço estimado, sob regime de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS.**

Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas no **Diário Oficial da União, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município, Quadro de Avisos da PMA e no site eletrônico da PMA: www.araguari.mg.gov.br/licitacoes.**

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1- FUNDAMENTO LEGAL

A Presente licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº006/2022** reger-se á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2018 e, Decreto Municipal nº. 107, de 17 de julho de 2.013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº. 034/2017, Decreto Municipal 116/2021 e demais



legislações complementares e obedecerá às circunstâncias fixadas pelo presente Edital, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

1.2- OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS**, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos.

Os serviços, correspondentes estão detalhadas e especificadas nos anexos que integram o presente Edital.

1.3- PRAZO DE EXECUÇÃO

1.3.1- O prazo previsto para a execução dos serviços, objeto deste edital, é de **30 (trinta) meses**, contados das emissões de Ordens de Serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Araguari, conforme Art. 2º Inciso II do Decreto Municipal 107/2013 e alterações posteriores, e parcelada, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso necessário se fizer, nos termos do item 9.2 deste Edital.

1.3.2 - As licitantes vencedoras do certame, deverão observar que as ordens de serviços para validade deverão conter a anuência do Secretário Municipal de Fazenda conforme item 12.5 do Edital.

1.3.3- As ordens de serviços sem a referida anuência conforme mencionado no item 1.3.2 não permite por parte da licitante contratada emitir nota fiscal/fatura para o processamento do pagamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- São condições para participar desta licitação:

2.1.1- Que a empresa satisfaça as condições e exigências contidas neste edital;

2.1.2- Que a empresa aceite, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições desse Edital e seus anexos;



2.1.3- Que a empresa seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no **Capítulo IV** - Da Habilitação, deste Edital;

2.1.4- DA VISITA TÉCNICA

2.1.4.1- As LICITANTES **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.1.4.1.1- A visita aos locais das prestações dos serviços acontecerá até o dia **24 de outubro de 2022**. O agendamento das datas e horário junto à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais**, de **segunda a sexta-feira**, das **08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, pelos telefones: **(34) 3690-3181 ou (34) 3690-3212** ou pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, situada na Rua Esplanada da Goiás, s/nº - B. Goiás, CEP: 38.440-002.

2.1.4.1.2- A licitante poderá designar seu responsável técnico ou preposto para realizar visita técnica **até o dia fixado no subitem anterior**, com o objetivo de inteirar-se das condições e especificações técnicas solicitadas. A vistoria ao local de execução dos serviços é **opcional** não sendo obrigatória, onde a licitante que não a fizer, no entanto, não se eximirá das obrigações pertinentes à execução integral dos serviços, devendo, em caso de optar por não realizar a visita técnica, deverá declarar o devido conhecimento dos locais conforme exigido no item **2.1.4.5** deste Edital;

2.1.4.2- É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades, que possam surgir durante a execução contratual não servirá de motivos para avocar alterações no desenvolvimento dos trabalhos ou seja, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.1.4.3- Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta das LICITANTES.

2.1.4.4- Realizada a visita técnica, será expedido um "atestado de visita técnica", o qual **deverá compor o envelope de habilitação da licitante**.



2.1.4.5- Caso a licitante faça a opção por declarar o conhecimento dos locais dos serviços, não poderá, após, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores. A declaração de conhecimento, **em modelo próprio da licitante, deverá compor o envelope de habilitação da licitante.**

2.1.4.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

2.2- Das condições de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.2.1- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme o previsto nas Leis Complementares n^{os} 123/06 e suas alterações, devendo para tanto, apresentarem todos os documentos indispensáveis que permitam a participação no certame, onde caso queiram usar dos benefícios de lei deverão apresentar documentos contábeis que atestem com segurança o recolhimento de seus tributos em conformidade com as alíquotas determinadas no Anexo IV da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

2.2.1.1- Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração própria, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo esta última em caso de apresentação pela participante, deverá ser atualizada para comprovação do devido enquadramento.

2.2.2- As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar Federal n^o 123/06 e suas alterações.

2.2.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93, facultado a Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto.

2.2.5- As empresas que se declararem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e NÃO comprovarem o enquadramento, não farão



jus ao tratamento diferenciado e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente, disputando o certame em igualdade de condições com os demais licitantes que não gozam dos benefícios assegurados na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

CAPÍTULO III

EMPRESAS QUE NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 - As empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros, anteriormente, com o Município de Araguari, com decisão administrativa condenatória definitiva (assegurado o contraditório e a ampla defesa), incluídas aí, outras entidades da Administração Pública Municipal;

3.2 - As empresas que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.3 - As empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.4 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;

3.4.1- **é possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

3.5 - As empresas que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer órgãos descentralizados, bem como as empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e/ou financeiros (estes, por exemplo, vislumbrados pela inadimplência no pagamento de tributos municipais, comprovada mediante processo administrativo findo com decisão definitiva irrecorrível, cujo débito tenha sido lançado junto à dívida ativa) anteriormente com o Município de Araguari, ou que com este ou qualquer dos seus órgãos descentralizados esteja impedida de transacionar;

3.6 - As empresas que não possuam objetivo social compatível com o objeto da licitação.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E



DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTA

4.1- CREDENCIAMENTO

4.1.1- Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive com poderes para manifestar, protestar, recorrer, contrarrazoar, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Presidente da CPL, exibindo conjuntamente com o Credenciamento documento pessoal e ainda Ato Constitutivo da Licitante, atestando a legitimidade do subscritor do credenciamento para fins de representação extrajudicialmente, dispensado o Ato Constitutivo quando o credenciamento se aperfeiçoar através de Instrumento público de Procuração.

4.1.1.1- A Carta de Credenciamento (Anexo III) com os documentos que a instrui na forma do item 4.1.1.2 ou através de Instrumento Público de Procuração deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta.

4.1.1.2 - Por credencial entende-se:

a) A habilitação do representante, mediante apresentação de **instrumento público de procuração vigente, ou instrumento particular, acompanhada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente para verificação da legitimidade da outorga de poderes.**

a.1) Quaisquer uns dos documentos mencionados acima de representação de outorga deverão estar acompanhados de documentos pessoais de identificação do procurador.

b) Sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia do respectivo estatuto ou contrato social**, e da última alteração estatutária ou contratual, caso não esteja consolidado, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada **do documento de identificação do representante da empresa que participará da sessão.**

c) Em se tratando de Empresa Individual, o Registro Comercial devidamente registrado na Junta Comercial competente; para as Sociedades Comerciais, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor), que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original, devidamente registrados e arquivados na repartição competente; em se tratando de Sociedades por Ações, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor) acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de



Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da certidão de arquivamento na repartição competente; para Sociedades Civis, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **acompanhada do documento de identificação do representante da empresa que participará da sessão.**

4.1.3 - Cada representante legal poderá representar apenas uma única licitante, conforme item 4.1.1 do Edital.

4.1.4 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte, vedado à apresentação dos envelopes 01 e 02 para protocolo, por inobservar data e horário limite constante do aviso de licitação levado à publicação.

4.1.5 - O documento de credenciamento, **deverá ser entregue separadamente** dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”, conforme item 4.1.1.1 do Edital.

4.2- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.2.1- No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Araguari a documentação e a proposta de preço em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte frontal os dizeres, e na seguinte forma:

4.2.1.1- No ato da apresentação dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA” o(a) servidor(a) do Departamento de Licitações e Contratos efetuará o protocolo nos respectivos envelopes com data e horário na presença do representante da licitante.

4.2.1.2- Os envelopes que forem apresentados via postal, receberão o respectivo protocolo de data e horário no exato momento em que forem entregues no âmbito do Departamento de Licitações e Contratos, sendo que o Departamento não admitirá como tempestivos qualquer apresentação que não observar data e horário vinculados no Aviso de Licitação publicado na forma da Lei.

ENVELOPE “01”

ENVELOPE CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”



“IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)
REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 297/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.
NÃO ABRIR ANTES DAS 13:00 (treze) Horas DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ENVELOPE “02”

ENVELOPE CONTENDO B “PROPOSTA FINANCEIRA”

“IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE” (RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO)
REFERÊNCIA: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 297/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
LOCAL: Departamento de Licitações na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550.
NÃO ABRIR ANTES DAS 13:00 (treze) Horas DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

4.2.2- Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, sendo que o horário deverá ser observado pelos interessados, na forma do aviso de licitação, atentando-se para o horário oficial de Brasília-DF.

4.2.3 - Os documentos do Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados em apenas 01 (uma) via no original ou em qualquer processo de cópia, **por autenticação através Cartórios/Tabelionato, por publicação em órgão da imprensa oficial ou mediante conferência com original por servidor público designado, sendo que em caso de conferência e autenticação de cópias reprográficas pelo Departamento de Licitações e Contratos, a conferência será realizada até as 10h:00min do dia 25 de outubro de 2022, sendo de total responsabilidade da licitante o não comparecimento em tempo hábil para realização de tal ato pelo servidor responsável.** Quanto àqueles relativos ao Envelope nº 02 - Proposta Financeira, estes deverão ser apresentados também em 1 (uma) via, sendo que, depois de abertos os envelopes, nenhum documento, seja referente à documentação ou à proposta comercial, poderá ser autenticado.

4.2.4 - Fica vedada por parte do Departamento de Licitação e Contratos a autenticação de cópias reprográficas/reproduzidas de documentos autenticados anteriormente em Cartórios/Tabelionatos, haja vista a impossibilidade de autenticar cópia reprográfica de cópia reprográfica, sem a apresentação da via original para a devida conferência pelo servidor designado.

4.2.5 - Todos os documentos e propostas deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante e serão datilografados por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões.



4.2.6 - As páginas dos documentos e propostas deverão estar encadernadas por qualquer processo, além de organizadas e sequencialmente numeradas, devidamente rubricadas pelo representante legal;

4.2.7 - A licitante deverá indicar um representante munido de credenciamento ou procuração, com observância do item 4.1.1.1, (**dispensável no caso do representante ser sócio proprietário da proponente**) para acompanhar os trabalhos referentes a esta Licitação, com poderes para promover deliberações de todo gênero, assinar documentos relativos à mesma e das demais licitantes que participarem do certame na forma do § 2º art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com poderes para recorrer e renunciar ao direito de recurso, ficando determinado que a ausência deste representante/procurador não impedirá o desenvolvimento progressivo e normal dos trabalhos.

4.2.8 - Os documentos exigidos, quando **não contiverem prazo de validade expressamente determinado**, a data de expedição limita-se a **90 (noventa) dias**.

4.2.9 - A Carta Proposta constante do Envelope nº 02 - Proposta Financeira, deverá estar assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado (nome legível e seu cargo ou função na empresa).

4.2.10 - Todos os documentos e propostas deverão ser apresentados na mesma ordem indicada nos itens abaixo discriminados, **precedidos da relação (índice)** que os identifique claramente;

4.3 - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

O Envelope Nº 01 - Documentação, deverá conter:

4.3.1 - Índice dos documentos apresentados;

4.3.2 - Documentos Gerais:

4.3.2.1 - Atestado de visita, expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais; ou **Declaração** emitida pela própria licitante em modelo próprio contendo de forma expressa as disposições do item 4.3.2.1.1.

4.3.2.1.1 - Caso declare o conhecimento dos locais dos serviços, não poderá, após, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, que possam causar prejuízo à municipalidade no tocante à execução contratual.

4.3.2.2 - Declaração de que a empresa licitante assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;

4.3.2.3 - Declaração da licitante acerca da inexistência de fatos



supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe;

4.3.2.4 - Declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

4.3.2.5 - As licitantes que se enquadrarem na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração própria, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada observando neste último caso a data de expedição em conformidade com o item 4.2.8 do Edital.

4.3.3 - A documentação quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

4.3.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.3.2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

4.3.3.2 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando, de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;

4.3.4 - A documentação quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:

4.3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

4.3.4.2 - Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4.3 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal e Seguridade Social (CND - INSS) (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF 443, de 17/10/2014)**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na



forma da Lei;

4.3.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**) - **CRF**, demonstradores de sua situação regular frente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 3º da Lei 12.440/2011 de 07/07/2011).

4.3.5 - A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

4.3.5.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente chancelados pela Junta Comercial competente, ou, caso não estejam concluídos, os do exercício precedente que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.

4.3.5.1.1 - A boa situação da licitante será avaliada através dos seguintes índices financeiros, extraídos do Balanço Patrimonial, que deverão estar perfeitamente explicitados pela licitante, através de cálculo demonstrativo, que obedecerá aos seguintes termos:

- a) *Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1,00 (um);*
- b) *Solvência Geral (SG) maior que 1,00 (um);*
- c) *Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1,00 (um);*

Todos calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

4.3.5.1.2 - Para as empresas constituídas a **menos de um ano**, e que não se enquadrem no subitem 4.3.5.1, as mesmas poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira através de documentos hábeis demonstradores da sua situação patrimonial e financeira.

4.3.5.1.2.1 - Declaração firmada pela licitante, informando em quais lotes pretende participar no certame, para fins de cumprimento dos subitens 4.3.5.1.3 e 4.3.5.1.4 (**capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido**) e ainda para verificar se os quantitativos lançados nos atestados técnicos apresentados pela licitante, atende as exigências mínimos do **subitem 4.3.6.6.4 "a"**.

4.3.5.1.2.1.1 - Declaração expressa que a licitante está ciente que caso sagre vencedora do certame não será permitida a subcontratação parcial dos serviços e/ou cessão parcial ou total dos direitos e obrigações do futuro contrato a terceiros, conforme item 14.1 do edital.

4.3.5.1.3 - Comprovar capital social **ou** patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** para cada lote que for participar. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível ou pelo Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

LOTE	CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EXIGIDO
01	R\$2.536.343,07
02	R\$222.642,36

4.3.5.1.4 - A comprovação acima solicitada, será feita pelo Ato Constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores. Caso a empresa licitante apresente Propostas para mais de um LOTE, deverá comprovar que o valor do seu Capital Social ou do seu patrimônio líquido é igual ou superior a soma dos valores mínimos exigidos para cada LOTE correspondente.

4.3.5.1.5 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja validade não poderá exceder o prazo vinculado ao item 4.2.8 do Edital.



4.3.5.1.6 - A apresentação de contestação ao pedido de falência ou execução, enquanto não proferida a sentença, poderá ser levada em conta pela Comissão Permanente de Licitação, a critério desta, para efeito de qualificação.

4.3.6- A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

4.3.6.1- Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

4.3.6.2 - Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome **de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

LOTE 01

- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com a utilização de caminhões coletores compactadores;
- Coleta Seletiva.

LOTE 02

- Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Serviços Saúde.

4.3.6.3 - Comprovação da proponente possuir, **em seu quadro permanente, na data prevista para a apresentação da proposta**, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, **o qual deverá ser o responsável técnico da licitante caso sagre vencedora do certame, vinculado à vigência do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes**, comprovação que se dará mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
- b) Contrato com **firma reconhecida** de prestação de serviços, devendo o contrato estar subscrito pelo contratante, pelo contratado e por duas testemunhas;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor dos



atestados de capacidade técnica apresentados, acompanhada com a anuência deste, com o compromisso que irá assumir a responsabilidade técnica em nome da licitante, caso ela sagre vencedora do certame;

e) O Responsável Técnico deverá ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica;

f) A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

g) Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) em nome do responsável(is) técnico(s), este(s) somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, sendo que tal(is) atestados(s) deverá(ao) estar devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo mencionado conselho de classe;

h) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso de manter, na condução da obra/serviço, o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do exigido no Edital do certame.

4.3.6.3.1 - Caso a proponente/empresa faça a opção por firmar declaração na forma da **alínea “d” do item 4.3.6.3 desse documento**, que irá contratar para integrar o seu quadro permanente, profissionais de níveis superiores detentores de atestados ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, **deverá inserir no Caderno de Habilitação**, declaração da empresa se comprometendo a contratar os profissionais de níveis superiores detentores de atestados ou certidões de capacidade técnica utilizados para os termos do item **4.3.6.3** desse documento, cuja declaração deverá ter a devida anuência dos profissionais de níveis superiores, concordando com suas contratações para integrarem o quadro permanente da empresa.

4.3.6.4 - Qualificação Técnico Operacional - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, nos itens dos serviços do objeto, estimados em 50% do quantitativo exigido na Planilha Orçamentária, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

LOTE 01

- Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com a utilização de caminhões coletores compactadores - 14.700 Ton./ano
- Coleta Seletiva - 18 equipes/ano ou 85 Ton./ano



LOTE 02

➤ Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Serviços Saúde - 72 Ton./ano

A licitante deverá apresentar declaração expressa contendo as informações abaixo com relação ao Tratamento dos Resíduos Serviços de Saúde:

- a) Tecnologia utilizada para tratamento;
- b) Que se encontra devidamente licenciada por órgão Ambiental competente;
- c) Localização/Endereço da Unidade de Tratamento;
- d) Caso a unidade de Tratamento não seja de propriedade da Licitante, apresentar Carta de Anuência da Proprietária para recebimento dos RSSS, objeto desta Licitação;
- e) Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro (s) civil(s) ou sanitaria(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente;
- f) Relação de veículos automotores e equipamentos, adequados, disponíveis e necessários, que serão utilizados na execução do objeto da presente licitação, devendo a licitante declarar, formalmente, a disponibilidade dos equipamentos automotores e sua vinculação ao futuro contrato;
- g) A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes;
- h) Todos os documentos deverão estar atualizados. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

4.3.6.5- Atestado ou Declaração, expedido por Órgão de Controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de Cadastramento da Proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL” ou “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, fornecido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente).

Da qualificação técnico-Operacional do Responsável Técnico:

4.3.6.6 - Comprovante que a empresa ou seu(s) Responsável(is) técnico(s) (**estes obrigatoriamente atendendo o disposto no item 4.3.6.3 do Edital**) já vinculados na forma das **alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.3.6.3** do Edital ou indicados na



forma da **alínea “d” do item 4.3.6.3** do mesmo, está(ão) apto(s) a prestar(em) e executar(em) os serviços, através da apresentação de **no mínimo um Atestado ou Certidão de capacidade técnica** de experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis em características com o objeto ora licitado.

4.3.6.6.1 - Os referidos Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica poderão ser firmados por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em relação ao Responsável Técnico, dispensado a Certificação pelo CREA em relação à Licitante. Só que em ambas as situações deverão comprovar que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com os “itens relevantes” aqui licitados.

4.3.6.6.2 - Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por um único licitante, **sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA. É obrigatória a apresentação da(s) certidão(ões) correspondente(s) emitida(s) pelo ora mencionado conselho de classe.**

4.3.6.6.3 - A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência do item de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme abaixo indicado:

a) Para fins desta licitação são considerados “itens relevantes”, em seus quantitativos mínimos POR LOTE, o seguinte: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos que estão inseridos nas planilhas unitárias de preços de cada lote licitado.

OBS.: A comprovação da execução ou participação das(s) licitante(s) nos serviços acima mencionados, considerados neste certame como “**itens relevantes**” nesse subitem, em seus quantitativos mínimos, poderão ser obtida através da soma de mais de 01 (um) atestado técnico, desde que apresentados na forma prevista no subitem **4.3.6.6.2** e sejam em períodos concomitantes.

4.3.6.7 - Declaração de compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 4.3.6.3 anterior, **acompanhada de declaração desse(s) profissional(is) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta venha ser declarada vencedora dessa licitação.**

4.3.6.8 - Declaração de compromisso de substituir, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s)



profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento do item 4.3.6.3 anterior, **por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as exigências contidas no item 4.3.6.3, com equivalência igual ou superior, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração de que assumirá(ão) a continuidade e a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso esta tenha sido declarada vencedora da licitação e já estando na execução do objeto licitado.**

4.3.6.8.1 - A substituição de responsáveis técnicos, ficará condicionada à prévia anuência e concordância da Administração Pública Municipal, através de seu órgão técnico, que ficará responsável pela análise da compatibilidade de capacidade técnica para assumir o serviço profissional em nome da licitante, cuja substituição somente será admitida após análise técnica e comprovação que foram atendidas as exigências do inciso II, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.6.9 - As exigências mínimas relativas à disponibilização dos equipamentos suficientes e pessoal técnico (nível superior e técnico), individualmente qualificado, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, **serão atendidas mediante a apresentação pela licitante de relação explícita e da declaração formal de suas disponibilidades, sob pena de inabilitação**, consoante disposto no art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, devendo a proponente observar a integralidade do Memorial Descritivo anexo ao Edital com ênfase nos itens 1.5, 1.6, 1.12, 1.13 e 1.19.

4.3.7- A documentação relativa ao CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL consistirá em:

4.3.7.1 - Certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho com jurisdição sob o domicílio/sede da licitante **ou** Declaração firmada pela própria licitante, explicitando a “Inexistência de Ilicitos Trabalhistas Praticados em face de trabalhadores Menores”, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual através da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 alterou o art. 27 da Lei 8.666/93, inserindo-lhe o inc. V.

4.4- CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

O Envelope nº 02 - Proposta Financeira, deverá conter:

4.4.1- Índice dos documentos apresentados.

4.4.2- As licitantes apresentarão suas propostas, conforme modelo de **Carta Proposta**, constante do **Anexo VII** deste Edital, devidamente assinadas pelo seu representante legal ou pessoa legalmente habilitada, sendo que todos os documentos constantes deste envelope deverão estar numerados sequencialmente, encadernados por qualquer processo, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados:



4.4.2.1- Identificação completa da Licitante (Razão Social, Endereço, Telefone, Fax, Endereço Eletrônico E-mail, nome do representante legal, etc.);

4.4.2.2- Declaração expressa de que a licitante está ciente e concorda com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto a sua participação na licitação e na futura contratação caso consagre vencedora nesse certame;

4.4.2.3- O valor do Preço Global **por lote** proposto pela licitante;

4.4.2.4- O prazo total para a realização dos serviços;

4.4.2.5- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, estando incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação;

4.4.2.6- Declaração expressa que está ciente que o pagamento na Nota Fiscal/Fatura será processado no prazo constante do item 14.4 da cláusula décima quarta da minuta de contrato.

4.4.2.7 - Declaração expressa que, em caso de sagrar vencedora, a licitante se compromete que a execução dos serviços e consequente prestação de seus serviços será realizada em conformidade com as determinações da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e/ou do órgão diretamente responsável pela Fiscalização;

4.4.2.8 - Declaração expressa que a proponente tem amplo conhecimento que as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais deverão ter conjuntamente a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda conforme item 1.3.2 deste Edital.

4.4.2.9 - Validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**.

4.4.3 - Acompanhando a Carta-Proposta, a licitante deverá apresentar também:

4.4.3.1 - Planilha Orçamentária, no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais e quantitativos da Planilha referência, contida neste Edital, integrante do **ANEXO VIII - PASTA TÉCNICA**, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global referido no **item 4.4.2.3** acima, devidamente identificada e **assinada pelo representante legal**;



4.4.3.1.1 - Todos os itens da planilha deverão ter seus preços unitários cotados não se admitindo a exclusão de quaisquer deles, **sob pena de desclassificação da Proposta.**

4.4.3.1.2 - Deverão ser obedecidos, rigorosamente, os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo quaisquer alterações dos quantitativos informados e vinculados em planilha pela Administração Pública, **sob pena de desclassificação da proposta.**

4.4.3.1.3 - **Planilha de Preços Unitários, em modelo próprio do licitante**, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária, assinada pelo representante legal, com preços unitários e total dos itens em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc.).

4.4.3.1.4- Demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, preenchido conforme orientação do modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital, **devendo as licitantes que pretendem gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06**, observar de forma cautelosa as alíquotas a que estão obrigadas a promover o recolhimento de seus tributos, conforme já vinculado no item 2.2.1 deste Edital.

4.4.3.1.5- Na demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, deverão ser consultadas as legislações vigentes acerca das alíquotas tributárias, já que o modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital é de cunho meramente orientativo.

4.4.4- Os licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta do **Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital (Pasta Técnica).**

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1- A abertura do Envelope nº 01 - Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o **Capítulo IV - Do Credenciamento, do Recebimento dos Envelopes e Formulação das Propostas**, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

5.1.1- **A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta;**



5.1.2- A Comissão de Licitação e os representantes licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados conforme § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

5.1.3 - Os envelopes nº 02 - Propostas, contendo as propostas, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação, fechados, até que seja julgada a fase de habilitação ou após a superação de todo e qualquer julgamento de recursos interpostos;

5.1.4- Após o julgamento da fase de habilitação, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, mediante recibo ou consignação em ata de reunião, os seus respectivos envelopes de nº 02, contendo suas Propostas, fechados, rubricados e inviolados, desde que não tenha havido recurso sobre as suas habilitações ou após seus respectivos enfrentamentos;

5.1.5- A abertura do Envelope nº 02 - Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorridos o prazo sem interposição de recursos ou tendo deles havido desistência expressa ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação;

5.1.5.1- Será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais, conforme art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2- O não comparecimento da licitante ou de seu representante à quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza, podendo apenas após notificação válida usar das disposições do art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3- A Comissão de Licitação poderá, na mesma reunião que divulgar o resultado da habilitação, proceder à abertura dos envelopes de nº 02 - Propostas, dos licitantes habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes em interpor recursos.

5.4- Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da reunião de habilitação, devendo constar a data, local, nomes dos membros da Comissão, nome dos Licitantes e de seus representantes, o nome das empresas julgadas habilitadas e o das inabilitadas, as razões de habilitação e de inabilitação, etc., enfim, quaisquer elementos e/ou dados que interessarem ao julgamento dessa fase.

5.5- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital, conforme subitem 5.1.5.1.



5.6- Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e admitido pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1- A Comissão verificará se as Propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem às suas exigências, no todo ou em parte.

6.1.1- Serão desclassificadas as Propostas que:

6.1.1.1- Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o Edital;

6.1.1.2 - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

6.1.1.3- Forem apresentadas de maneira incompleta, observadas as determinações deste Edital;

6.1.1.4- Ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (parágrafo 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93);

6.1.1.5- Ofertarem preços global ou unitários (para qualquer item) manifestamente inexecutáveis, nos termos do Artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

6.2- As propostas que atenderem as condições previstas nesse Edital, serão verificadas pela Comissão quanto a eventuais erros aritméticos na elaboração das Planilhas de Quantidades e Preços. Caso se constate essa hipótese, a Comissão procederá as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas às seguintes disposições:

6.2.1- Havendo divergência entre os valores parciais e o produto das quantidades pelos seus respectivos preços unitários, a Comissão procederá a correção dos valores parciais;

6.2.2- Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, será corrigido o valor total, mantidos os valores parciais;

6.2.3- Havendo divergência entre o preço total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá esse último;



6.3- As propostas serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, segundo os seus preços globais propostos, ou seja, da menor proposta comercial para a maior proposta comercial.

6.4- A Comissão decidirá pela Proposta mais vantajosa que será a que, atendidas as condições do Edital, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** para a execução do objeto da presente licitação.

6.5- Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e, após, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, e das disposições do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio entre as licitantes empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a utilização de qualquer outro critério.

6.6- Será consignada em ata a manifestação dos proponentes em interpor recursos, bem como a desistência pelos demais, conforme art. 109, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7- O não comparecimento da licitante ou de seu representante à quaisquer reuniões relativas a essa licitação ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza, podendo apenas após notificação válida usar das disposições do art. 109, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO

7.1- A adjudicação dos serviços objeto do presente Edital, será feita à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação e, após a necessária homologação por quem de direito.

7.2- A licitante vencedora, após homologação, será notificada para assinar o Contrato, de acordo com as normas vigentes, dentro do prazo mencionado no item 9.1 do Edital, cujo prazo será em dias corridos.

7.3- O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar, sucessivamente, as demais, segundo ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS



8.1- Fica facultado aos licitantes, nos termos fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata:

8.1.1- Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa à habilitação;

8.1.2- Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento das propostas;

8.1.3- Da anulação ou revogação da licitação;

8.1.4- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso.

8.2- Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão final, não o sendo nos demais casos.

8.3- Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4- O recurso e a representação serão dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que deverá proferir decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

8.5- O recurso ou representação deverá observar os seguintes requisitos:

8.5.1- Ser digitado/datilografado e devidamente fundamentado;

8.5.2- Ser assinado por representante legal do licitante;

8.5.3- Ser interposto dentro do prazo legal.

8.6- O recurso ou representação que for impetrado fora do prazo não será conhecido.

8.7- Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos proferidos neste item em dias de expediente no Órgão Licitante.

8.8- Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante à Administração Pública Municipal, o cidadão que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 1º do art. 41 da Lei Federal nº



8.666/93 e nesta mesma ocorrência, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil, conforme § 2º do mesmo diploma legal.

8.8.1- Não sendo feito até estes prazos, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos a ponto de permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes ou a qualquer cidadão direito a reclamação posterior a nível administrativo.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

9.1- O Contrato, cuja Minuta está apresentada no Anexo I desse Edital, obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital, e deverá ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

9.2- O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de expedições das Ordens de Serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes, com fulcro no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, cuja a vigência do contrato e suas prorrogações limitam-se a 60 (sessenta) meses.

9.3- O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

9.4- A **Contratada** deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, observadas as modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual deverá recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu Departamento Financeiro.

9.5- A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

9.6- No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.



9.7- Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal de Fazenda, após a manifestação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, após elaboração do respectivo parecer técnico atestando a inexistência de pendências contratuais entre as partes.

9.8- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.8.1- O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.8.2- A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1- Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, será aplicada à licitante vencedora multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

10.1.1- O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada na multa de mora de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.1.1- A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.



10.1.2- Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.1.2.1- Multa meramente moratória, como previsto no subitem 10.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

10.2- O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus a Contratada.

10.3- As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo servidor público municipal **Bruno Gonçalves dos Santos - Mat. 070.017** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na(s) sua(s) execução(ões).

CAPÍTULO XII

DOS PAGAMENTOS

12.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega do serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

12.1.1- Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).

12.2- Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, como também de recolhimento das guias de FGTS e ISS, incluindo ainda prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS e CNDT, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

12.3- No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação.



12.3.1- em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

12.4- Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimento:

12.4.1- a parcela não rejeitada seguirá o processamento normal;

12.4.2- a parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para correção e reapresentação.

12.5- Estando a presente licitação autuada na modalidade **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, a licitante vencedora apenas fará jus ao recebimento dos serviços efetivamente executados e aferidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para cada serviço, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme o art. 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores**, motivo pelo qual resta evidenciado que a Administração Pública somente emitirá as respectivas Ordens de Serviços mediante real disponibilidade financeira conciliada a conveniência administrativa, não estando assim o CONTRATANTE obrigado a autorizar a execução da totalidade do objeto contratado.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES

13.1- DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

13.1.1- Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

13.1.2- Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

13.1.3- Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de serviços elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

13.1.4- Aprovar os serviços executados pela **Contratada**.

13.1.5- Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.



13.1.6- Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

13.1.7- Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do capítulo 12 deste Edital.

13.2- DA CONTRATADA:

13.2.1- Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do Contrato:

a) carta de indicação dos engenheiros responsáveis técnicos pelo serviço, acompanhadas das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, vedado o início dos trabalhos por profissionais técnicos que não estejam vinculados no caderno de habilitação da contratada antes da prévia autorização da contratante.

b) averbações dos registros no CREA-MG, na hipótese de os engenheiros serem de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66 e alterações posteriores.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA n.º 425/98. e alterações posteriores.

13.2.2- Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.

13.2.3- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.2.4- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.2.5- Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução dos serviços para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato.



13.2.6- Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

13.2.7- Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

13.2.8- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.

13.2.9- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material empregado na execução contratual, sob pena de não autorização de futuros pagamentos até que se processem as devidas correções, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

13.2.9.1- Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da **contratada**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **mesma**.

13.2.9.2- Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

13.2.10- Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

13.2.11- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços.

13.2.12- Comunicar, através de carta, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.2.13- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

13.2.14- Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que



não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.15- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2.16- Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

13.2.17- Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade como empresa, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

13.2.18- Adotar, se necessário, as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.

13.2.19- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

13.2.20- Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

13.2.21- Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

13.2.22- Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade previstas neste edital, no subitem 10, e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 deste ato convocatório.

13.2.23- Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

13.2.24- Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

13.2.25- Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, a relação dos materiais empregados nos serviços.

13.2.26- Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive



no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

13.2.27- Confeccionar os uniformes protegidos por Scotchgard (impermeabilizador), sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno, e conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça, como na camisa/camiseta e/ou no jaleco.

13.2.28- Cumprir rigorosamente o cronograma dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 10 deste instrumento convocatório.

13.2.29- Tomar as providências, se necessário, relativas à execução dos serviços junto às concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

13.2.30- Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, incluindo ainda prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS e CNDT, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

13.2.31- Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

14.1- Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

14.1.1- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

14.1.2- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma



Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

14.1.3- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Memorial Descritivo na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;

14.1.5- suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.6- Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

14.2.1- Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.3- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

14.4- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.



CAPÍTULO XV

DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA CESSÃO

15.1- A contratada não poderá subcontratar os serviços contratados.

CAPÍTULO XVI

DO REAJUSTAMENTO

16.1- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

16.2- Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

16.2.1- Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (ICCO_i / ICCO_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)

ICCO_i / ICCO₀ = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

16.3- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.3.1- Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



16.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.5- Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CAPÍTULO XVII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da **Ficha nº 495 - Dotação Orçamentária nº 02.12. .15.452.0018.2103.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, e suas correspondentes rubricas previstas nos exercícios vindouros.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

18.1- A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anula ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes, motivo para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.2- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final, nem serão admitidos à licitação os proponentes retardatários.

18.3- Integram o presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO III - Carta de Credenciamento (Modelo);

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidade Pela Autenticidade dos Documentos (Modelo);

ANEXO V - Declaração de Superveniência e de Idoneidade (Modelo);

ANEXO VI - Declaração que a Empresa não utiliza mão de obra Direta Ou Indireta de Menores (Modelo);



ANEXO VII - Carta Proposta;

ANEXO VIII - Pasta Técnica.

18.4- As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, sendo implícito que os licitantes aceitam todas as condições exigidas e estabelecidas neste Edital, às quais aderem definitiva e plenamente.

18.5- É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.6- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

18.7- A apresentação de Propostas, por parte da licitante, evidenciará que ela concorda com todos os termos do presente Edital, bem como, que obteve todas as informações necessárias e suficientes para elaboração de sua Proposta, não lhe cabendo ensejo a quaisquer alegações posteriores sobre falta de dados e/ou entendimento sobre quaisquer questões relativas ao Edital e suas exigências.

18.8- O preço de referência (estimado) dos serviços licitados é **R\$27.589.854,30 (vinte e sete milhões quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme planilha orçamentária, sendo: **R\$25.363.430,70 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos)** para o **Lote 1** e **R\$2.226.423,60 (Dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** para o **Lote 2**.

Os recursos financeiros que custearão o objeto dessa licitação terão como fonte de custeio os recursos próprios do Município de Araguari - Fonte 100. As quantidades fixadas no mencionado orçamento, embora, criteriosamente levantadas, devem ser entendidas como meramente estimadas e destinam-se tão somente, a orientar e uniformizar as propostas de preços das licitantes. Cabe às mesmas, assim, elaborarem seus próprios levantamentos à vista dos elementos fornecidos e, via de consequência, elaborar sua Proposta Comercial, considerando esses aspectos.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

18.9- Os casos omissos, assim como todas as dúvidas referentes ao presente Edital, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Araguari/MG, 16 de setembro de 2022.

LUCIANA GOULART BRASILEIRO
Secretária Municipal Interina de Serviços Urbanos e Distritais

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

(Arquivo em PDF)

ANEXO II



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS** Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ____-____-____, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, empresa situada à Rua....., n.º....., Bairro....., na cidade de....., inscrita no CNPJ /MF sob o n.º....., representada neste ato pelo Sr....., (identificação do cargo que ocupa na empresa), portador da cédula de identidade n.º....., SSP.....e do CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si pôr justo e combinado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, conforme condições estabelecidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2022**, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____ (_____), referente ao lote xxx.

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada de fls.____.



2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **Contratada** e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{PR=PO \times (ICCOi / ICCO0)}$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (observar a coluna de serviços semelhantes/compatíveis com o objeto da presente licitação)

ICCOi/ ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser **revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ _____ (_____) foram previamente empenhadas e processadas por conta de recursos próprio do Município de Araguari - Fonte 100, codificada no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do presente exercício

Ficha	Dotação orçamentária	Nome
495	02.12. .15.452.0018.2103.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Instrumento Contratual, na modalidade de _____, recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Instrumento Contratual, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência



ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, após elaboração do respectivo parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E ADITAMENTOS

6.1. A **contratada** deverá **dar início à execução** dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

6.2. O objeto deste contrato **deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial podendo, entretanto, ser prorrogado na forma da lei e em comum acordo entre as partes.

6.3. Poderá ainda o Contrato ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

6.4. **Assim sendo, será dada uma Ordem de Serviço específica para determinado quantitativo de serviços, obedecendo-se sempre a disponibilidade financeira da CONTRATANTE. Cada ordem de serviço emitida, deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda conforme o Art 2º inciso III do Decreto Municipal nº 107/2013 e alterações posteriores.**

6.5. A ordem de serviço que não for disponibilizada e recepcionada na forma do item 6.4 desta cláusula, não servirá de instrumento hábil para emissão de Nota Fiscal/Fatura e remessa para empenhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

7.1.1. alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;

7.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



7.1.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;

7.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.1.5. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do Contrato:

a) carta de indicação dos engenheiros responsáveis técnicos pelo serviço, acompanhadas das devidas Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, vedado o início dos trabalhos por profissionais técnicos que não estejam vinculados no caderno de habilitação da contratada antes da prévia autorização da contratante.

b) averbações dos registros no CREA-MG, na hipótese de os engenheiros serem de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66 e alterações posteriores.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA n.º 425/98. e alterações posteriores.

9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal no Cadastro de



Contribuintes do Município de Araguari, a ser efetivada junto ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Araguari.

9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.5. Submeter ao **Contratante**, todo o material que será utilizado na execução dos serviços para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela **Contratada** no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.

9.9. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material empregado na execução contratual, sob pena de não autorização de futuros pagamentos até que se processem as devidas correções, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

9.9.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da **contratada**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **mesma**.

9.9.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

9.10. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.



9.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços.

9.12. Comunicar, através de carta, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade como empresa, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.18. Adotar, se necessário, as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à SAE, CEMIG, Redes Telefônicas, etc.

9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

9.20. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.21. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos



seus empregados, os EPIs básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade previstas no edital, no subitem 10, e, caso seja reincidente, poderá ser rescindido o contrato, sem prejuízo do disposto nos subitens 9.8.1 e 9.8.2 do ato convocatório.

9.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários, se for o caso.

9.24. Promover o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.25. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, a relação dos materiais empregados nos serviços.

9.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.27. Confeccionar os uniformes protegidos por Scotchgard (impermeabilizador), sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores do turno noturno, e conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE. Os funcionários deverão ter identidade funcional em forma de crachá o qual será parte integrante do uniforme. Em seu uniforme deverá ter faixas refletivas tanto na calça, como na camisa/camiseta e/ou no jaleco.

9.28. Cumprir rigorosamente o cronograma dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no item 10 do instrumento convocatório.

9.29. Tomar as providências, se necessário, relativas à execução dos serviços junto às concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, incluindo ainda prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS e CNDT, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

9.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais com anuência da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de serviços elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.4. Aprovar os serviços executados pela **Contratada**.

10.5. Aprovar a escolha de materiais a serem aplicados nos serviços, conforme a classificação de qualidade estabelecida nas especificações dos projetos.

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos do capítulo 12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Concorrência n.º **006/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta do licitante vencedor de fls. ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA CESSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

12.1. A empreiteira não poderá subcontratar os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo de manutenção de logradouros públicos.

13.3. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A



Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.3 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição e sendo observado os itens 6.4 e 6.5 da cláusula sexta, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

14.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até **30 (trinta) dias após a entrega do serviço** e após apresentação da Nota Fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

14.4.1. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

14.5. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.33. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado



pela Lei 9.711/98) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Legislação Municipal vigente.

14.6. Por eventuais antecipações de pagamento, o **Contratante** efetuará um desconto à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido.

14.7. Por eventuais atrasos de pagamentos o **Contratante** pagará a título de compensação financeira em consequência do inadimplemento, o percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do trigésimo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços. Os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do seguinte servidor: **Bruno Gonçalves dos Santos - Mat. 070.017** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na(s) sua(s) execução(ões).

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos emitirá o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese do **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

18.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;

18.1.2. **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

18.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Memorial Descritivo na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;



18.1.4. **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e não prevista nos itens anteriores;

18.1.5. **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

18.1.6. **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

18.2.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência sob nº 006/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo **297/2022** - CONCORRÊNCIA, em nome de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. ____, do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguari - MG, de de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI
CONTRATANTE**



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

**(Nome do representante legal da empresa)
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Razão Social:



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Endereço:

CNPJ:

Referência: **PROCESSO Nº 297/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a). (Nome do credenciado), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n°. _____, expedido pelo(a) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **006/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorgo ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de recorrer e renunciar ao direito de interposição de recursos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 297/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br

Fone: (34) 3690-3280



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS
(MODELO)**

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados para a habilitação no procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. **006/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 297/2022



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E DE IDONEIDADE (MODELO)

Conforme exigência contida na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu artigo 32, parágrafo 2º, a empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, não haver fato impeditivo, no que diz respeito à habilitação e participação na presente licitação, não se encontrando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em estado falimentar. **DECLARA** ainda, sob as penas da Lei, não estar sofrendo penalidade de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando cível e criminalmente pela presente afirmação, bem como pela total aceitação das condições impostas no Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

ANEXO VI

(Papel Timbrado da Empresa)

PROCESSO Nº 297/2022



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU
INDIRETA DE MENORES (MODELO)**

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada à (Endereço e CEP da Empresa), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (Nome do(a) Representante Legal da Empresa), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº. _____, **DECLARA** sob as penas da Lei e para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, que NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

(Número do RG e órgão emissor)

ANEXO VII

**PROCESSO Nº 297/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022**

CARTA PROPOSTA (MODELO)



**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais.**

PROCESSO Nº. 297/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022

Assunto: Apresenta Proposta.

Douta Comissão Permanente de Licitação,

Pela presente carta, em estrito atendimento aos termos do Edital do processo licitatório em epígrafe, apresentamos nossa Proposta para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS**, como se segue:

1. DOS DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

1.1. Razão Social: _____.

1.2. CNPJ/MF: _____.

1.3. Endereço e CEP: _____.

1.4. Correio eletrônico (*e-mail*): _____.

1.5. Telefone e Fax: _____.

1.6. Nome de pessoa para contato: _____.

2. DO VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Propomos, para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o preço global de **R\$** _____ (_____).

**LOTE 01**

Item	Descrição	Unid.	Qtidade/ Mês	Qtidade/ 30 Meses	Preço Unitário	Total Mês	Total p/ 24 meses
1	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON	2.450	73.500	R\$	R\$	R\$
2	COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	EQ	3	90	R\$	R\$	R\$
3	FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS EM PEAD PARA COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	LITROS	288.000	8.640.000	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE						R\$	R\$

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Qtidade/ Mês	Qtidade/ 30 Meses	Preço Unitário	Total Mês	Total p/ 24 meses
1	COLETA, TRANSPORTE E TRANSBORDO DE RSS	TON	12	360	R\$	R\$	R\$
2	ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS	TON	12	360	R\$	R\$	R\$
TOTAL LOTE						R\$	R\$

2.2. Nos preços ofertados acima estão previstos todos os custos necessários e suficientes para a completa e total execução do objeto contratado, inclusive os relativos à mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, o fornecimento de todos os materiais, além de todos os demais custos diretos e indiretos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o lucro da empresa, constituindo-se o mesmo, deste modo, na única forma de remuneração pela execução dos serviços prestados.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de execução dos serviços será de () **meses** a contar a partir da expedição da ordem de serviço.

4. DAS DECLARAÇÕES:

4.1. Declaramos que esta empresa proponente está ciente e concorda com todas as condições e regras estipuladas no Edital e seus anexos, ainda que não previstas expressamente nesta proposta, não havendo dúvidas de qualquer natureza quanto à



sua participação na licitação e na futura contratação, caso se consagre vencedora neste certame;

4.2. Declaração expressa que está ciente que o pagamento na Nota Fiscal/Fatura será processado no prazo constante do item 14.4 da cláusula décima quarta da minuta de contrato.

4.3. Declaramos que esta empresa proponente conhece e cumprirá o prazo de início dos serviços.

4.4. Declaramos que a validade da presente Proposta é de **90 (noventa) dias**, contados a partir desta data.

(Local e data)

(Nomes, assinaturas e números dos documentos de identidade do(s)
representante(s) legal(is) da Empresa)

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 297/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022

PASTA TÉCNICA CD-ROOM

Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP 38.440-016
www.araguari.mg.gov.br / licitacao@araguari.mg.gov.br
Fone: (34) 3690-3280



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

- **Memorial Descritivo;**
- **Termo de Referência;**
- **Preços Unitários e demais planilhas.**